



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 397 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANAS – CMDCA.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 364 de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal n.º 214 de 13 de dezembro de 2002, será composto por 06 (seis) membros sendo:

I – Dos representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Comunidade São Vicente de Paula de Canas e suplente.
- b) 01 (um) representante da Comunidade do Bairro Santa Teresinha (COBAST) e suplente.
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança de Canas e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

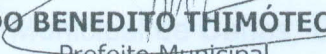
LIVRO DE LEIS

II – Dos representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Esporte e suplente.
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social e suplente.
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração e suplente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de outubro de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 07 DE OUTUBRO DE 2009.

I – Das representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Comunidade São Vicente de Paulo de Canas e suplente
- b) 01 (um) representante da Comunidade do Bairro Santa Teresinha (CDBA37) e suplente
- c) 01 (um) representante do Pastoral da Criança de Canas e suplente